

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 8594 IP: 2089

Pelo presente instrumento, de um lado:

IMPÉRIO DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.04.624.125/0001-43 representada em conformidade com seu ato constitutivo, por **Luiz Henrique de Menezes Alves**, ambos domiciliados na Avenida Engenheiro Dias de Barros, n. 583, Jardim Cachoeira/SP-CEP: 02763-090, doravante denominada como **“CONTRATADA”**;

E, do outro lado:

COND. ED. TRIPOLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.579.149/0001-24, com sede na RUA: BARÃO DE CAMPOS GERAIS Nº 63 - REAL PARQUE - São Paulo - SP, CEP: 05684000, portador CPF/MF sob o nº 035.257.178-06, representada em conformidade com seu ato constitutivo, por MARINA LETICIA SGAVIOLLI, doravante denominada como **“CONTRATANTE”**.

CONTRATADA e **CONTRATANTE** individualmente e indistintamente designadas como 'Parte', e conjuntamente como 'Partes', ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviço nº 8594 IP:2089 'Contrato', que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E RASPAGEM DA REDE HIDRÁULICA DE ESGOTO.

1.1.1. Os serviços de desobstrução e raspagem serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia. O atendimento ocorrerá em, no máximo, 24 (vinte quatro) horas do chamado para os serviços de desentupimento, não sendo possível agendar horário. O serviço contratado somente será realizado no local indicado pela **CONTRATANTE** previamente, não podendo ser alterado. Qualquer execução fora deste, será objeto de cobrança em separado do aqui pactuado.

1.1.2. Não estão contemplados no objeto desentupimentos causados por raízes de plantas, bem como detritos de obra. Nestes casos, a **CONTRATADA** realizará um novo orçamento e somente executará os serviços após a aprovação escrita da **CONTRATANTE**. Também não integram o objeto deste Contrato, tubulações de cerâmica (manilha) e tubulações e/ou equipamentos pertencentes a piscina, banheira, hidromassagem ou similares, bem como desentupimento em tubulações de água potável em geral, como tubulação de fornecimento de água, tubulações de entrada de água de banheiras e hidromassagem, em lavatórios ou torneiras em geral e saídas de água de ar-condicionado.

1.1.3. A **CONTRATADA** se obriga a executar os seus serviços com fundamento nos padrões exigidos pelas normas técnicas e reguladoras de seus serviços.

1.1.4. A tubulação com necessidade de substituição não obriga a **CONTRATADA** a reparação da rede ou terminal.

1.1.5. Acordam as Partes que está excluído do objeto do Contrato qualquer serviço que envolva o trabalho de alvenaria e serviços de terceiros, após a execução do serviço pela **CONTRATADA**. Se houver a necessidade de desmontagem de tubulação, deverá ser realizado orçamento e cobrado à parte.

1.2. SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA

1.2.1. Os serviços de higienização e limpeza dos reservatórios de água para remoção de detritos e impurezas, utilizando-se vassouras com cerdas de nylon para não afetar a impermeabilização dos reservatórios, e imersão de hipoclorito de sódio (200 mg p/ m² de parede), para extermínio total de germes e bactérias, rigorosamente dentro das especificações da CETESB.

1.2.2. Os serviços, sempre que tecnicamente possível, serão feitos alternadamente, de modo a não faltar água, seguindo-se sempre, todas as normas da CETESB.

1.2.3. O prazo de agendamento é de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, antes da execução do serviço e que os registros de água da rua sejam controlados, para que não haja desperdício de água, ficando à autorização prévia da **CONTRATANTE**, a responsabilidade de desperdiçar água.

1.3. SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS

1.3.1. As pragas alvo estão identificados no **Anexo II – Tabela de Pragas**, suas metodologias e locais de aplicação;

1.3.2. A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;

1.3.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar somente produtos químicos registrados no órgão competente do Ministério da Saúde;

1.3.4. A **CONTRATADA** deverá respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos, utilizando produtos na quantidade necessária e assumindo integral responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores;

1.3.5. Concluída a aplicação dos produtos na forma ajustada, a **CONTRATADA** apresentará o certificado de conclusão dos serviços, que deverá ser assinado pela **CONTRATANTE**.

1.3.6. A **CONTRATADA** possui responsabilidade técnica integral e exclusiva pela prestação dos serviços, comprometendo-se a seguir todas as normas aplicáveis ao objeto do contrato.

1.3.7. É dever da **CONTRATANTE** devolver à **CONTRATADA** as porta-isca para roedores instalados no estabelecimento, em perfeito estado de conservação e uso, assim que o controle for obtido ou o contrato finalizado, ou reembolsar à **CONTRATADA** a quantia de R\$10,00 (dez reais) por cada porta isca danificado por descuido ou imprudência da **CONTRATANTE**. Quando instalados quaisquer porta-isca ou demais equipamentos, será criado um documento constando a quantidade e o tipo de equipamento instalado e o estado em que se encontra.

1.3.8. A **CONTRATADA** se compromete a prestar todos os serviços em estrita observância as normas do Centro de Vigilância Sanitária ("CVS").

1.3.9. A **CONTRATADA** aplicará os produtos respeitando o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, somente em pontos estratégicos observados pelo técnico no momento da execução dos serviços.

1.3.10. O prazo de agendamento é de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** está ciente de que, quando contratado, a metodologia de fumacê possui apenas efeito imediato para dispersão de insetos voadores. Após a aplicação da metodologia e com a dispersão da fumaça, insetos voadores poderão reaparecer.

CLAÚSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 5.160,00** (CINCO MIL E CENTO E SESSENTA REAIS) para prestação dos serviços objeto do Contrato, parcelado em 12 parcelas iguais e sucessivas, de **R\$ 430,00** (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS) cada, iniciando os pagamentos em 25/07/2024, e as demais a serem pagas até o dia 25 de cada mês, exceto nos dias em que não houver expediente bancário, sendo o prazo de pagamento prorrogado o primeiro dia útil seguinte, sem qualquer implicative legal.

2.2. O atraso no pagamento implicará à **CONTRATANTE** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die e correção monetária pelo IGPM.

2.3. Os serviços contratados ficarão suspensos até a regularização dos pagamentos, ou, em não se verificando a regularização dos pagamentos em até 10 (dez) dias corridos, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, rescindir o contrato por justo motivo.

2.4. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese e com base nos valores a receber, descontar títulos perante Instituições Bancárias ou emitir duplicata contra a **CONTRATANTE**, devendo sempre receber os valores conforme essa previsão, sob pena de rescisão contratual e pagamento das cominações previstas contratualmente sem prejuízo de perdas e danos; A **CONTRATANTE** não autoriza que a empresa **CONTRATADA**, seus sócios ou diretores, negociem ou descontem em empresa de factoring ou transações congêneres, total ou parcialmente os valores objeto deste contrato;

CLAÚSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SEUS MEIOS DE EXECUÇÃO

3.1.A **CONTRATADA** exercerá suas atividades no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, devendo, a seu turno, dar estrito cumprimento ao pactuado, sob pena de incidências contratuais. A prestação de serviços só ocorrerá mediante chamado e necessidade técnica constatada pela equipe vistora da **CONTRATADA** enviada à sede da **CONTRATANTE**.

3.2. A **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de energia elétrica durante o período de execução do objeto deste Contrato, bem como pela destinação dos entulhos e resíduos provenientes dos serviços (exceto para resíduos que necessitam de comprovação de descarte como lama, detritos de fossa e gordura das caixas de esgoto).

3.3. A **CONTRATADA** executará os serviços de desobstrução e raspagem de todas as colunas de esgoto, pias, tanques e banheiros do último andar até a rua, toda rede de águas pluviais caixas de passagem e todos os ralos externos das áreas comuns existentes no projeto hidráulico do **CONTRATANTE** sempre que houver a necessidade técnica. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar cópia do projeto de hidráulica em sua sede para análise dos técnicos da **CONTRATADA**.

3.4. A **CONTRATANTE** deverá autorizar e acompanhar pessoalmente, ou por pessoa por ela indicada, a execução dos serviços que exigem em algumas situações o acesso interno de específicas unidades autônomas (apartamentos) para que, por meio desta, possa acessar as redes de esgoto que possam exigir serviços em determinado momento.

CLAÚSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** responderá por eventuais danos ocasionados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, desde que comprovado o seu dolo ou culpa.

4.2. No término de cada trabalho, será emitida uma ordem de conclusão do serviço que deverá ser assinada por um representante da **CONTRATANTE** e um representante da **CONTRATADA**.

4.2.1. Caso a **CONTRATANTE** se recuse a assinar a ordem de conclusão do serviço, deverá apresentar o motivo da recusa por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da emissão do referido documento pela **CONTRATADA**. Não havendo manifestação escrita pela **CONTRATANTE**, será considerado o aceite tácito de todos os serviços prestados em perfeita execução, para todos os efeitos legais.

4.3. A **CONTRATADA** se fará presente toda vez que acionada com ordem de serviço e por esta se apresentará com mão de obra especializada, portando identificação e devidamente munida dos equipamentos de segurança e proteção individual.

4.4. Para execução dos serviços, os funcionários da **CONTRATADA** deverão observar as normas internas da **CONTRATANTE**, a qual deverá autorizar o início dos trabalhos.

4.5. A **CONTRATADA** se compromete em substituir todo e qualquer funcionário que não tenham boa conduta ou que não façam uso dos EPI's obrigatórios no exercício de sua atividade, mediante pedido escrito da **CONTRATANTE**, acompanhados dos respectivos fundamentos e provas sobre a má-conduta do funcionário. Só ocorrerá a substituição se a **CONTRATANTE**, no momento do pedido, tiver outro funcionário disponível com a mesma qualificação profissional. Não sendo possível a substituição, será reagendada nova data com nova equipe.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** deverá:

a) efetuar o pagamento em conformidade com o estipulado no presente contrato, oferecendo, desta forma, condições ideais para a integral execução dos serviços contratados;

b) fornecer para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

c) permitir acesso às áreas sujeitas a execução dos serviços contratados, por funcionários e representantes da **CONTRATADA**.

d) providenciar comunicado aos condôminos sobre o período em que a **CONTRATADA** executará os serviços contratados, bem como autorização de qualquer proprietário dos locais onde os funcionários da **CONTRATADA** tenham que acessar para a execução dos serviços;

e) garantir condições de segurança das instalações conforme as normas regulamentadoras aplicáveis, devendo, ainda, alertar a **CONTRATADA** sobre possíveis áreas que contenham risco de explosão devido a sua matéria prima ou outro fator de qualquer natureza, sob pena de responsabilidade civil e criminal, devendo ainda indenizar a **CONTRATADA** ou os terceiros que venham a ser prejudicados pelos danos causados em decorrência deste fato;

f) notificar a **CONTRATADA** imediatamente no caso de constatar qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a qual deverá adotar as providências cabíveis visando sua imediata solução ou justificar o motivo de não o fazê-lo.

g) zelar pela guarda e conservação dos aparelhos e equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** durante o período de execução deste. Também será de responsabilidade da **CONTRATANTE** arcar com os reparos ou reposições que se fizerem necessários em decorrência de dano, extravio ou mau uso dos aparelhos e equipamentos cedidos em virtude deste Contrato.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 1 (um) ano, com início em 17/06/2024 e término em 30/06/2025, ocasião em que cessam automaticamente a execução de todo e qualquer serviço.

6.2. Eventuais alterações com intuito de cancelar ou adiar a execução dos serviços, deverão ser comunicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por despesas havidas com a mobilização dos técnicos para a execução dos serviços pré-agendados.

6.3. Fica desde já certo e ajustado que, se no período de vigência deste contrato, a **CONTRANTE** por qualquer motivo vier a alterar o cronograma ou o bom andamento dos serviços, os prazos e obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão rediscutidos, devendo ser agendadas novas datas para a realização dos serviços dentro do prazo acima mencionado, vedando-se qualquer alteração e/ou retenção dos pagamentos.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou, ainda, por iniciativa de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30

(trinta) dias, sem quaisquer ônus ou penalidades.

7.2. No caso de rescisão antecipada, deverão ser calculados os serviços já prestados pela **CONTRATADA** e, verificada alguma diferença, este deverá ser acertado na data da rescisão, conforme tabela descrita no **Anexo I** ao Contrato.

7.3. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, por qualquer das Partes, desde que não sanado pela parte infratora no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada.

b) Dissolução total, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, requerida ou decretada por qualquer das Partes.

7.4. As Partes resolvem de comum acordo fixar multa compensatória, equivalente a 20% (vinte por cento), à Parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são partes independentes. Este Contrato não estabelece, nem se destina a estabelecer, um relacionamento de representação, distribuição, sociedade, associação ou qualquer relacionamento semelhante entre as partes contratantes. Nenhuma das partes tem ou terá poderes para representar ou obrigar a outra parte ou para incorrer em qualquer obrigação contratual ou outra obrigação em nome da outra parte.

8.2. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de ordem civil, trabalhista, previdenciária, securitária, fiscal e qualquer outra, de qualquer natureza, relativas aos seus funcionários.

8.3. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** promover o pagamento da remuneração e demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros de qualquer natureza, relativamente aos seus funcionários, não havendo entre eles e a **CONTRATANTE** qualquer vínculo, especialmente trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO E GARANTIA

9.1. A **CONTRATADA** compromete-se, como forma de garantia dos serviços por ela executados, a prestar assistência técnica total, durante o prazo de vigência do presente contrato, sendo que os atendimentos serão realizados até a data da próxima visita técnica ou definidos conforme acordo entre as partes, devendo ser a comunicação formalizada via e-mail pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

9.2. A **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade por problemas com: (i) abusos ou distúrbios causados pela **CONTRATANTE** a seus funcionários ou clientes que não observem as instruções técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**; e, (ii) Serviços de Terceiras Partes que afetem o trabalho realizado pela **CONTRATADA**.

9.3. Prazos para manutenção e garantia dos serviços:

9.3.1. Desobstrução e raspagem da rede hidráulica de esgoto: 12 meses.

9.3.2. Ficam excluídos da garantia: Entupimentos causados por raízes de plantas e árvores, bem como detritos de obra. Também estão excluídas tubulações de cerâmica (manilha) e tubulações e/ou equipamentos pertencentes a piscina, banheira, hidromassagem ou similares, bem como entupimento em tubulações de água potável em geral, como tubulação de fornecimento de água, tubulações de entrada de água de banheiras e hidromassagem, em lavatórios ou torneiras em geral e saídas de água de ar-condicionado.

9.3.3. Higienização e limpeza dos reservatórios de água: 06 (seis) meses, a partir data de execução do último conjunto de reservatórios, sendo discriminado em certificado.

9.3.4 Ficam excluídos da garantia, falta de tampa, tampa com vedação ruim, impermeabilização ruim e entrada de água imprópria para consumo.

9.4. Os serviços executados somente serão refeitos quando houver a necessidade técnica (falha na prestação dos serviços), mediante chamado técnico e autorização do corpo de funcionários vistor. A garantia do serviço prestado será de 30 (trinta) dias quando a execução deste ocorrer no último mês de vigência do contrato de prestação de serviços. Nos meses anteriores, deverão ser respeitados os prazos de manutenção e garantia acima.

9.5. O agendamento e/ou chamados de quaisquer os serviços em emergência que deve ser feito pelo representante legal ou pessoa por ele designado.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1. A **CONTRATANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

10.2. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**.

10.3. A **CONTRATANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **CONTRATADA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. Em eventual vazamento indevido de dados, a **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

10.5. A **CONTRATADA** informa que a gerência de dados ocorrerá por meio de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei. Rescindido o Contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado nos termos da LGPD e pelo prazo por ela especificado. Passado o termo de guarda pertinente, a **CONTRATADA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer alteração neste instrumento só será realizada mediante Termo de Aditamento, devidamente assinado pelas Partes.

11.2. Este Contrato não poderá ser transferido, cedido ou sub-rogado, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência de ambas as Partes.

11.3. A nulidade de quaisquer disposições ou Cláusulas contidas neste Instrumento não prejudicará as demais disposições nele contidas, as quais permanecerão válidas e produzirão seus regulares efeitos jurídicos, obrigando as Partes.

11.4. O presente contrato é firmado de forma irretratável, irrenunciável e irrevogável.

11.5. As Partes acordam que os atos de comunicação entre estas, se farão pela via escrita, podendo ser adotados, todos meios legais para tanto.

11.6. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que, se porventura for devido qualquer tipo de retenção e/ou recolhimento fiscal por parte da **CONTRATANTE**, esta os fará sem qualquer tipo de alteração no valor combinado.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questão decorrentes deste Contrato.:

Por fim, esclarecem as partes que o presente instrumento foi assinado eletronicamente, conforme previsto na legislação vigente (Medida Provisória Nº 2.200-2/01, art. 10ª, § 2) e certificado de assinaturas processado e gerado pela Empresa Clicksign, que acompanha a presente.

São Paulo, 17 de Junho de 2024.

COND. ED. TRIPOLI

IMPÉRIO

DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA

Testemunha

Nome:
RG:
CPF/MF:

Testemunha

Nome:
RG:
CPF/MF:

Anexo I – Resumo do Sistema de Cálculo dos Serviços

SERVIÇOS PACTUADOS	UNIDADE DE CÁLCULO	QTDE	PREÇO TOTAL	GARANTIA	QUANTIDADE VEZES AO ANO
Desobstrução e raspagem da rede de esgotos	Apartamentos	13	R\$ 2.400,00	1 Ano	1
Higienização e limpeza de reservatório de água de até 60 mil litros	Caixa(s)	4	R\$ 1.760,00	6 Meses	2
Desinsetização contra insetos rasteiros na área comum	Bloco(s)	1	R\$ 1.000,00	6 Meses	2

Anexo II - Condições do tratamento

Praga-alvo	Produto Grupo	Metodologia	Locais de aplicação	GARANTIA
I. Barata – Blattella germânica II. Barata – Periplaneta americana III. Traça IV. Formigas	Piretróide – Bifentrina; Cipermetrina; Alfa-cipermetrina; Pirazol – Fipronil; Neonicotinóide	I. Pulverização nos rodapés dos cômodos; aplicação de aerossol e isca em gel dentro dos armários; polvilhamento em pó nos equipamentos elétricos. II. Pulverização no perímetro rasteiro dos locais estratégicos, bem como ralos e grelhas e polvilhamento nas caixas de inspeção. III. Pulverização no perímetro rasteiro dos locais estratégicos. IV. Pulverização no perímetro rasteiro dos locais estratégicos; aplicação de isca granulada nos jardins; aplicação de isca em gel em pontos específicos da estrutura interna.	I. Salão de festa; copa; refeitório; guarita; dormitório/vestiário. II. Ralos; grelhas; caixas de inspeção; pontos estratégicos das garagens; halls; escadarias; sala de máquinas; sala de bombas; poço do elevador; churrasqueira; área PET; brinquedoteca; salão de jogos; academia e demais áreas comuns. III. Garagens IV. Salão de festa; copa; refeitório; guarita; dormitório/vestiário; área externa (térreo); jardim.	6 Meses

CONTRATO Nº 8594 - COND. ED. TRIPOLI.pdf

Documento número #0cf9d81b-5f98-4bba-bc3c-da268a22a7f6

Hash do documento original (SHA256): 73d3bc00293f76c1c2728893e41273b592690f5fdd87cd7549cbd793440a9bb7

Assinaturas**Luiz Henrique de Menezes Alves**

CPF: 420.394.708-16

Assinou como contratada em 20 jun 2024 às 11:55:32

**MARINA LETICIA SGAVIOLLI**

CPF: 035.257.178-06

Assinou como contratante em 03 jul 2024 às 10:02:26

Log

17 jun 2024, 16:55:41	Operador com email yasmin@desentupidoraimperio.com.br na Conta 6598750b-8f8a-4b58-a356-05cf72e014aa criou este documento número 0cf9d81b-5f98-4bba-bc3c-da268a22a7f6. Data limite para assinatura do documento: 17 de julho de 2024 (16:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 jun 2024, 16:56:22	Operador com email yasmin@desentupidoraimperio.com.br na Conta 6598750b-8f8a-4b58-a356-05cf72e014aa adicionou à Lista de Assinatura: mlspindicos@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARINA LETICIA SGAVIOLLI.
17 jun 2024, 16:56:22	Operador com email yasmin@desentupidoraimperio.com.br na Conta 6598750b-8f8a-4b58-a356-05cf72e014aa adicionou à Lista de Assinatura: luizhenrique@desentupidoraimperio.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Henrique de Menezes Alves e CPF 420.394.708-16.
20 jun 2024, 11:55:37	Luiz Henrique de Menezes Alves assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail luizhenrique@desentupidoraimperio.com.br. CPF informado: 420.394.708-16. IP: 187.102.139.246. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4784524 e longitude -46.6736955. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.890.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
03 jul 2024, 10:03:39	MARINA LETICIA SGAVIOLLI assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail mlspindicos@gmail.com. CPF informado: 035.257.178-06. IP: 189.121.196.57. Componente de assinatura versão 1.903.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

03 jul 2024, 10:03:40

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0cf9d81b-5f98-4bba-bc3c-da268a22a7f6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0cf9d81b-5f98-4bba-bc3c-da268a22a7f6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.